



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ.88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**EDITAL Nº 3119/2021**

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Artigo 31 e 32 da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 – Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3807/2017.**

**REFERÊNCIA** – Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao 3º setor – Termo de Fomento.

**BASE LEGAL** – Artigo 31 e 32 da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3807/2017.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul – APAE

**CNPJ** – 881429550001-24

**ENDEREÇO** – Rua Antônio Cândido de Freitas, nº 38, Centro de Caçapava do Sul – RS.

**OBJETO PROPOSTO** – Firmar termo de Fomento para manutenção, ampliação e apoio a educação especial através de incentivo financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola de Educação Especial Wantuil Miranda, que presta atendimento especializado aos indivíduos com deficiência intelectual e múltipla, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação.

**VALOR DO REPASSE:** Até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

**FONTE DE RECURSOS:**

Órgão: 09 – Secretaria de Município da Educação;

Unidade Orçamentária: 09.05 – Ensino Especial;

Funcional: 123670105 – Educação;

Projeto atividade: 2.12000 – Manutenção, Ampliação e Apoio a Educação Especial e Centro de Atendimento especial

Reduzido: 1087

Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais;

Fonte de Recurso: 01 – Recurso Livre;

**PERÍODO:** da assinatura do termo até 31/12/2021

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Fomento.

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caçapava do Sul** se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar no Município de Caçapava do Sul os serviços na área da educação especial por meio de atendimento especializado às pessoas com deficiência. Considerando o Decreto Federal nº. 7.611 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional, que trata do apoio técnico e financeiro pelo poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. Sendo, os serviços prestados na área supracitada de grande relevância ao público-alvo, objeto da parceria a ser celebrada, na forma de garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência. Considerando que a Associação presta os atendimentos na área da educação especial e por razão da facilidade de deslocamento dos usuários e o interesse público envolvido na parceria, justifica-se, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela proponente, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social da proponente e considerando ser a ÚNICA no Município: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE do Município de Caçapava do Sul, fica nos termos do Art. 31 e 32 da Lei 13.019/14, torna-se inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar a data de publicação, para impugnação da justificativa, conforme previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal nº.13.019/2014, a serem dirigidas ao Setor das Parcerias na Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, sito à rua Ulhoa Cintra nº 283, Centro de Caçapava do Sul, durante o horário que se inicia às 9 h e se encerra às 15 horas.

Caçapava do Sul, 29 de junho de 2021

**Giovanni Amestoy da Silva**  
**Prefeito Municipal**